



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E O SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

Processo Administrativo: 85.004.634/2024

INTERESSADO: Sindicato Rural de Três Lagoas/MS

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

OBJETO: Apoiar a realização da 46ª Exposição Agropecuária de Três Lagoas – EXPOTRES

PERÍODO: maio a julho de 2024

VALOR: R\$ 371.200,00 (Trezentos e Setenta e Um Mil e Duzentos Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Considerando a observância da documentação acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do Sindicato Rural de Três Lagoas (MS) na organização e realização da 46ª Feira Agropecuária de Três Lagoas – EXPOTRÊS.

Considerando, pelo portfólio apresentado pela entidade e pela declaração apresentada pelo prefeito do município em que declara ser a entidade supracitada a única com capacidade técnica e operacional no município para executar o referido evento, além de ser o Sindicato Rural de Três Lagoas (MS), organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção do referido evento há 46 (quarenta e seis) anos.

Por fim, restou comprovada que o Sindicato Rural de Maracaju apresenta inexorável capacidade no trato deste tema singular, o que afasta a administração pública da realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 16 de maio de 2024.

EDUARDO MENDES
PINTO:2513087780
2

Assinado de forma digital
por EDUARDO MENDES
PINTO:25130877802
Dados: 2024.05.16 14:47:53
-04'00"

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL